

ANEXO I							
Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1132469-6	CLAUDIO HENRIQUE ALVES DA SILVA	ASP	III	B	IV	A	21.06.2020

08 1373056 - 1

## RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 135, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo nº 0010157-18.2018.8.13.0534, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível IV – grau A, a partir de 27 de Abril de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP nº 104, de 18 de maio de 2020, publicada em 20 de maio de 2020, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Adilson Luiz de Melo, MASP:1221176.9, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 0010157-18.2018.8.13.0534.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder progressão na carreira do servidor constante no anexo II desta Resolução, para regularização da evolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.  
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I							
Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1221176.9	ADILSON LUIZ DE MELO	ASP	II	D	IV	A	27.04.2018

## ANEXO II

## Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1221176.9	ADILSON LUIZ DE MELO	ASP	IV	A	IV	B	27.04.2020

08 1373011 - 1

## RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 136, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo nº 0108475.88.2016.8.13.0313, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade da parte autora a partir de 27.06.2016.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a terceira promoção por escolaridade adicional na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme Nota técnica SCPRH-DCCR – 176/2017, em cumprimento ao Processo nº 0108475.88.2016.8.13.0313.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.  
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I							
Promoção por escolaridade na carreira de Assistente Executivo de Defesa Social.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1214173.5	EDSON FERREIRA DUTRA FILHO	ASEDS	III	A	IV	A	27.06.2020

08 1373054 - 1

## RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 137, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 7 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo nº 9054495.04.2015.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora para o nível II-B, sendo às promoções subsequentes após decorrido o prazo de dois anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, com vigência a partir de 25 de novembro de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento à decisão proferida nos Autos do Processo nº 9054495.04.2015.8.13.0024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.  
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I							
Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1130708-9	WEMERSON VIEIRA ALVES	ASP	III	B	IV	A	25.11.2019

08 1373055 - 1

REVOGA o ato de remoção “EX OFFICIO”, publicado em 08/05/2020, relacionado ao servidor ROBERTO QUEIROZ BARBOSA- MASP 1249104-9, em razão de duplicidade da remoção, conforme as motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0046152/2020-26.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.  
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

08 1372643 - 1

## EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/

CSET - SEJUSP/PAD Nº 283/2020

Processo Administrativo Disciplinar. Processados: M.A.S. MASP 1.239.282-5 e E.F.J.S. MASP 1.378.650-4, Agentes de Segurança Penitenciários. Comissão Processante: Presidente: Cleiton Duarte Santos; Membros: Sânzio Andrade Rodrigues e Joyce Pinheiro de Oliveira. Belo Horizonte, SEJUSP, 08 de julho 2020. General Mario Lucio Alves de Araujo Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

## EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/

CSET - SEJUSP/PAD Nº 284/2020

Processo Administrativo Disciplinar. Processados: K.M.B.V. MASP 1.448.778-9 e F.L.S. MASP 1.395.454-0, Agentes de Segurança Penitenciários. Comissão Processante: Presidente: Warlen Fernandes Ferreira; Membros: Lucival Santos Mercedes e Helberth Freire Coutinho. Belo Horizonte, SEJUSP, 08 de julho 2020. General Mario Lucio Alves de Araujo Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

08 1373062 - 1

## PORTARIA Nº 02, 08 DE JULHO DE 2020.

O Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública, Gustavo Henrique Wykrota Tostes, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº. 13.994/2001, Lei Estadual nº. 14.184/2002 e Decreto Estadual nº. 45.902/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração do Processo Administrativo Punitivo para apurar as irregularidades praticadas pela empresa GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A — GPA, CNPJ nº. 10.880.989/0001-29, sediada na Rua Esplanada, s/nº - Fazenda Mato Grosso, Complexo Penitenciário — Bairro Ribeirão das Neves, Município de Ribeirão das Neves — MG, durante a execução do Contrato nº. 336039.54.1338-09 e demais termos contratuais aditivos, quais sejam:

Descumprimento no fornecimento de itens da assistência material aos sentenciados listados no item 3.1.6. Assistência Material do Anexo IX — Caderno de Encargos da Concessionária - ao Contrato de Concessão.

As irregularidades supracitadas estão elencadas no inciso VI do art. 3º e nos incisos I e II do art. 4º da Resolução nº. 49 GAB. SEAP, de 23 de outubro de 2017 (Secretaria antecessora da “Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP conforme Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019), puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 8.987/1995 e Lei Federal nº. 11.079/2004, bem como as sanções previstas na cláusula contratual 33ª (trigésima terceira) do contrato supracitado.

Convoca, desde já, a Comissão Processante Permanente da SEJUSP para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº. 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos da Portaria/GAB. SEAP - nº 006 de 12/03/2019.

Gustavo Henrique Wykrota Tostes

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

08 1373071 - 1

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

### Expediente

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/

IGAM Nº 2.980, 08 DE JULHO DE 2020.

Altera a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.935, 11 de fevereiro de 2020, que cria o selo “Semad Recomenda”, a ser concedido a programas, projetos e iniciativas ambientais que busquem a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado por meio de adoção de práticas de proteção e conservação ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E A DIRETORA-GERAL

DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - O inciso V e os §§1º e 2º do art. 4º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.935, 11 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o caput acrescido dos incisos VI a VIII:

“Art. 4º - (...)

V - arquivo digital contendo o polígono de delimitação geográfica da área de abrangência do projeto, em formato georreferenciado (kml, kmz ou shapefile);

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução do programa, projeto ou iniciativa, quando for o caso, emitida pelo conselho de classe no qual é registrado;

VII - cópia digitalizada dos seguintes documentos do representante legal do programa, projeto ou iniciativa:

a) documento de identificação com fotografia e fê pública em todo o território nacional;

b) cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

c) cópia do comprovante de endereço residencial;

d) comprovação de vínculo com a instituição que executou o programa, projeto ou iniciativa, quando for o caso.

VIII - quando o programa, projeto ou iniciativa se enquadrar como atividade que requer autorização de órgão ambiental, apresentar: licença ambiental ou documento equivalente; outorga de direito de uso de recursos hídricos e/ou certidão de uso insignificante; documento autorizativo de intervenção em vegetação; entre outros atos autorizativos, quando aplicáveis

§ 1º - Os requerimentos deferidos serão encaminhados à análise técnica da Comissão Permanente do selo “Semad Recomenda”.

§ 2º - Ao realizar seu requerimento, o participante concorda em ceder ao Sisema o direito irrevogável de publicar as informações sobre seu programa, projeto ou iniciativa, para fins de divulgação e promoção do Selo “Semad Recomenda”, em qualquer período ou formato de mídia, sem a necessidade de autorização prévia ou adicional, bem como sem o direito à remuneração de qualquer natureza, e garantida a identificação do autor do programa, projeto ou iniciativa.”.

Art. 2º - O inciso II do parágrafo único do art. 5º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.935, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos III a V:

“Art. 5º - (...)

Parágrafo único - (...)

II - o programa, projeto ou iniciativa que já esteja sendo executado e sua área de abrangência inclua porção territorial do Estado de Minas Gerais;

III - a pessoa física ou jurídica responsável pelo programa, projeto ou iniciativa que não tenha sido alvo de auto de infração de natureza ambiental cometida na área de abrangência do programa, projeto ou iniciativa ou a eles vinculada, cuja penalidade de multa simples ou multa diária tenha sido considerada definitiva nos três anos anteriores à análise do pleito pela Comissão Permanente do selo “Semad Recomenda”;

IV - a pessoa física ou jurídica responsável pelo programa, projeto ou iniciativa que não tenha sido alvo de auto de infração de natureza ambiental, cuja penalidade tenha sido considerada definitiva nos cinco anos anteriores à análise do pleito pela Comissão Permanente do selo “Semad Recomenda”, em infração que decorreu morte humana, que foi praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais ou que tenha causado dano ou perigo de dano à saúde pública, ao bem estar da população ou aos recursos econômicos do Estado;

V - o programa, projeto ou iniciativa que não seja decorrente de: a) ação de reparação de danos decorrentes de infração ambiental, Termo de Compromisso, Termo de Ajustamento de Conduta ou instrumento similar, cujo fato gerador tenha sido causado pela pessoa física ou jurídica responsável pelo programa, projeto ou iniciativa;

b) condenação judicial, cujo fato gerador tenha sido causado pela pessoa física ou jurídica responsável pelo programa, projeto ou iniciativa.”.

Art. 3º - O §2º do art. 7º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.935, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

§ 2º - O pedido deverá ser encaminhado à DPAl por meio do SEI, no mesmo processo administrativo de concessão do selo, sendo essa diretoria responsável por encaminhá-lo à Comissão Permanente do selo “Semad Recomenda”, para avaliação e decisão.”.

Art. 4º - O Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.935, de 2020, passa a vigorar conforme o anexo único desta resolução conjunta.

Art. 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2020.  
Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Renato Teixeira Brandão  
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Antônio Augusto Melo Malard  
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

Mariília Carvalho de Melo  
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO ÚNICO	
<p>FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO SELO SEMAD RECOMENDA</p>	
1 - Identificação do programa, projeto e/ou iniciativa	
Nome do programa, projeto e/ou iniciativa (informar o nome completo sem abreviaturas):	
Abrangência territorial (informar onde o projeto é executado):	
Duração (informar o número de meses necessários para a execução do projeto):	
Premiações que já recebeu (se for o caso):	
2 - Identificação da Organização Proponente (informar os dados cadastrais da organização)	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
Endereço completo:	
Bairro:	
Município:	
CEP:	
UF:	
Número de telefone com DDD:	
E-mail:	
Página na WEB (site), se houver, e link obrigatório para acesso ao vídeo:	
3 - Apresentação do programa, projeto e/ou iniciativa	
Explicar resumidamente a iniciativa, o programa ou o projeto desenvolvido, a relevância das ações para o meio ambiente, a sua relação com algum dos objetivos listados no art. 1º, as formas de interação com a sociedade (máximo 800 caracteres):	
4 - Informações complementares sobre a proposta do projeto	
Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente (máximo 800 caracteres):	

08 1373089 - 1

## ATO 529, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso III do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e CONSIDERANDO a suspensão do Processo Administrativo Punitivo nº 001/2016, instaurado a partir da Resolução SEMAD nº 2.359, de 17 de março de 2016, haja vista a assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2018, celebrado entre a SEMAD e a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC;

CONSIDERANDO que o item c.7, da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2018 determinou como obrigação da SEMAD a promoção da extinção do Processo Administrativo Punitivo nº 001/2016 tão logo fossem cumpridas as obrigações assumidas pela FUNDECC;

CONSIDERANDO as conclusões constantes dos documentos elaborados pela Superintendência de Tecnologia da Informação da Semad, pela Diretoria de Gestão Territorial da Semad e pela Diretoria de Regulação e Planejamento do Igam, quais sejam: Relatório Técnico STI/2019; Relatório Técnico nº 011/2018 e Relatório Técnico DPLR 01/2019, todos opinando pelo cumprimento satisfatório das obrigações por parte da FUNDECC;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos em especial da moralidade, legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, supremacia do interesse público e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o Termo de Homologação e Recebimento Definitivo assinado pelas partes em 20 de dezembro de 2019, que pôs fim ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2018 na medida em que se ajustou, pelo instrumento jurídico em questão, “a quitação integral e irrestrita das obrigações constantes no instrumento principal, tendo elas sido cumpridas satisfatoriamente por parte da FUNDECC, cabendo à SEMAD promover o arquivamento do Processo Administrativo Punitivo nº 001/2016 (...) sem a aplicação de quaisquer sanções”;

RESOLVE/DELIBERA:

- Arquivar o Processo Administrativo Punitivo nº 001/2016, instaurado a partir da Resolução SEMAD nº 2359, de 17 de março de 2016 sem a aplicação de quaisquer sanções, haja vista o cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pela FUNDECC por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2018, dando quitação geral quanto às demais obrigações acordadas pelas partes no âmbito do contrato nº 13710100910.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.  
Germano Luiz Gomes Vieira  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

07 1372634 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastre abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

- 1- Laila Morany Serafim Costa – Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – Medina/MG – PA nº 2319/2020.
- 2- Liga Auto Posto LTDA – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Turmalina/MG – PA nº 2268/2020.
- 3- Comercial Ajato Gás LTDA - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – Pedra Azul/MG – PA nº 2298/2020.
- 4- Auto Posto Lopes e Cordeiro LTDA - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Turmalina/MG – PA nº 2316/2020.
- 5- Aperam BioEnergia LTDA - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Itamarandiba/MG – PA nº 2333/2020.
- 6- Distribuidora de Gás Cap Minas Eirelli - Terminal de armazenamento de gás natural – Capelinha/MG – PA nº 2334/2020.
- 7- Capelinha Empreendimentos Imobiliários LTDA – Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares; Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto. Capelinha/MG – PA nº 2431/2020.
- 8- Aperam BioEnergia LTDA - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Itamarandiba/MG – PA nº 2374/2020.
- 9- Liga Auto Posto LTDA - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – Turmalina/MG/PA nº 2454/2020.
  - (a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

08 1373133 - 1

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

- 1) Mineração Corcovado de Minas Ltda. - Fazenda da Cacheira - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos mineiros – Itapeçica/MG - Processo nº 2456/2020 - SLA; 2) Pedreira Fernão Dias Ltda. - Extração de rocha para produção de britas e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco – Oliveira/MG - Processo nº 2382/2020 - SLA. 3) José Cirineu da Silva - fazenda Fivela – Avicultura e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Formiga/MG - Processo nº 2397/2020 - SLA.
  - (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada com decisão pelo indeferimento:

- 1) BR Mineração Ltda. – Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento – Formiga/MG - Processo nº 1968/2020 – SLA. Motivo: Impossibilidade técnica.
  - (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

08 1373129 - 1

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG”, no dia 18/08/2018 - pag. 08)

Onde se lê: “O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- 1) Renovação de Licença de Operação: \*Ical Energética Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Trés Marias/MG - PA/Nº 01469/2007/003/2018 - Classe 4.
  - (a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

(...)

Leia-se: “A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- 1) Renovação de Licença de Operação: \*Ical Energética Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - Três Marias/MG - PA/Nº 01469/2007/003/2018 - Classe 4.
  - (a) Giovana Gomes Barbosa. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

(...)

\*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.,

08 1372664 - 1

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 07/04/2020, pag. 10)

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.558, DE 6 DE ABRIL DE 2020

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º - (...)

1 - (...)

c) - (...)

2 - 1º Suplente: Maria do Perpétuo Socorro Tomponi